

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

RIVA SOBRADO DE FREITAS

EDINILSON DONISETE MACHADO

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos e garantias fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edinilson Donisete Machado; Lucas Gonçalves da Silva; Riva Sobrado De Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-145-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Garantias fundamentais. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

Apresentação

O II Encontro Virtual do CONPEDI sob o tema “Direito, Pandemia Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”, promoveu a segunda edição dentro das inovações criadas pela diretoria, para realização por meio digitais com a divisão dos já tradicionais Anais do Evento com seus Grupos de Trabalho.

No presente GT encontram-se as pesquisas desenvolvidas em vários Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, com artigos selecionados por meio de avaliação por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na divulgação do conhecimento e formação do estado da arte na área dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Valorosas contribuições teóricas e relevantes inserções na realidade brasileira emanam da reflexão trazida pelos professores, mestres, doutores e acadêmicos de todo o Brasil. Os artigos mostram um pouco da temática, “Direito, Pandemia Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”.

Temas sensíveis, foram apresentados, por meio de 21 artigos, resultado de pesquisas e abordagens relevantes ao conhecimento científico, saber: o princípio da dignidade da pessoa humana como força motriz do ordenamento jurídico brasileiro ;a dignidade da pessoa e a necessidade da proteção das minorias; a relativização do direito fundamental à vida e o aborto sentimental: as influências dos setores sociais diante do conflito de direitos fundamentais; cyberbullying: o conceito e a família no processo de prevenção; a proteção de dados pessoais no processo judicial eletrônico como garantia fundamental à privacidade; a liberdade de expressão e o discurso de ódio no Brasil; a disciplina legal do direito à privacidade no atual contexto do meio ambiente digital; os direitos da personalidade em colisão com a liberdade de expressão e de imprensa: estudo de caso de remoção de reportagens em prol da honra de ministro do STF; a aplicação do regulamento 2016/679/CE no âmbito da União Europeia e Portugal: breve análise sobre o direito a ser esquecido em tempos virtuais; a medida provisória de acesso de dados em tempos de pandemia: o big brother brasileiro; transformação digital e o acesso a internet como direito fundamental; garantia de acesso à informação em casos de tragédias ambientais; capacitismo e reconhecimento em tempos de pandemia: uma análise do biopoder em face dos direitos fundamentais; análise criminal e a reincidência criminal: reflexões para a diminuição da criminalidade; esporte como forma de minimização à violência e a pandemia do covid 19;

direitos fundamentais e a nova lei de abuso de autoridade no âmbito dos policiais militares; direitos fundamentais, teoria e prática: uma análise a partir da forma política estatal do capitalismo; índice de desenvolvimento humano (idh): análise dos direitos fundamentais na seara tributária; a análise econômica do direito aplicada à tributação como forma de concretização dos direitos fundamentais; ativismo judicial e o requisito da incapacidade financeira: análise do tema repetitivo 106 do superior tribunal de justiça; a efetivação do direito fundamental à saúde por meio de decisões do poder judiciário no estado contemporâneo.

Assim como foi seguramente um momento ímpar a Coordenação do GT, organizando a apresentação dos trabalhos, acreditamos que tem valor científico positivo, ao leitor ou leitora, a experiência de aprofundar o pensamento daqueles que souberam cativar o solitário momento da leitura e da meditação, para colocar à prova as várias teses defendidas naqueles dias do CONPEDI VIRTUAL de 2020.

Divulgar a produção científica colaborativa socializa o conhecimento e oferece à sociedade nacional e internacional o estado da arte do pensamento jurídico contemporâneo aferido nos vários centros de excelência que contribuíram no desenvolvimento pessoal e profissional dos autores e autoras do presente GT.

Por fim, nossos agradecimentos ao CONPEDI pela honra a que fomos laureados ao coordenar o GT e agora, pela redação do Prefácio, que possui a marca indelével do esmero, da dedicação e o enfrentamento a todas as dificuldades que demandam uma publicação de qualidade como a presente.

Florianópolis, dezembro de 2020

Organizadores:

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva

Prof. Dra. Riva Sobrado de Freitas

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direitos e Garantias Fundamentais I apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>),

conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

ESPORTE COMO FORMA DE MINIMIZAÇÃO À VIOLÊNCIA E A PANDEMIA DO COVID 19

SPORT AS A WAY OF MINIMIZING VIOLENCE AND THE COVID PANDEMIC 19

**Ana Maria Pedreira
Jeovana Cardoso de Souza
Vivian de Almeida Gregori Torres**

Resumo

A pesquisa objetiva estudar a minoração da violência por meio da educação esportiva e os impactos da pandemia. Questiona-se a efetividade esportiva no desenvolvimento social e educacional dos jovens. Para tanto examinou-se inicialmente o direito à educação, o esporte como ferramenta educacional e a violência, na sequência fez-se considerações históricas sobre a violência no Brasil atrelada a menores infratores, posteriormente explorou-se o esporte como forma de minoração da violência entre crianças e adolescentes, por final analisou-se o impacto da pandemia, causada pelo COVID-19, no aumento da violência contra crianças e adolescentes, por meio de estudo bibliográfico, pelo método indutivo.

Palavras-chave: Violência, Saúde mental, Convivência social, Direitos fundamentais, Direito à educação

Abstract/Resumen/Résumé

The research aims to study the reduction of violence through sports education and the impacts of the pandemic. The effectiveness of sports in the social and educational development of young people is questioned. For this purpose, the right to education, sport and violence was examined, followed by considerations about violence in Brazil linked to juvenile offenders, afterwards, sport was explored as a way of reducing violence among young people. if the impact of the pandemic, caused by COVID-19, in the increase of violence against young people, through bibliographic study, through the inductive method

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Violence, Mental health, Social living, Fundamental rights, Right to education

INTRODUÇÃO.

Estudos indicam que, desde os anos 90, a criminalidade no Brasil vem aumentando. Neste aspecto, registros demonstram que o envolvimento em infrações de crianças e adolescentes, cresce a cada dia, o que é alvo de preocupação para a sociedade e para as autoridades que buscam por soluções urgentes

De forma genérica, no Brasil, diversos são os fatores que justificam o aumento da violência e da criminalidade, entre eles a discriminação, as condições econômicas que elevam os níveis de desigualdades de renda e exclusão social, bem como, o crescimento acelerado do comércio de entorpecentes que atraem crianças, adolescentes e adultos que se amparam nesta falsa motivação de vida, fato que só vem majorando os conflitos, o medo e a insegurança da população brasileira.

Esta preocupante e dramática situação requer soluções urgentes, para que a sociedade possa conquistar uma vida digna, minimizar as agressões, as restrições de direitos, a exclusão social e o preconceito racial, que infelizmente se faz presente na vida de muitos cidadãos brasileiros.

O esporte não deve ser compreendido apenas como uma questão necessária para a saúde e a longevidade, condições essenciais para se obter uma vida saudável, mas também como direito fundamental, constitucionalmente garantido.

As práticas esportivas quando atreladas a ações sociais, tem o condão de promover, no âmbito da sociedade, a prevenção à violência de forma recreativa e educativa, resultando na redução das desigualdades sociais e raciais, bem como, ofertam para a comunidade a pacificação social.

A pesquisa objetiva estudar a preocupação com a minoração da violência, aflição histórica que persegue nossa sociedade até os dias atuais, bem como o alcance de resultados positivos por meio de projetos que incentivem a prática esportiva, em especial a dança e a capoeira, como forma de diminuir a violência.

O questionamento do estudo foi no sentido de aferir se há resultados efetivos no desenvolvimento social e educacional, de crianças e adolescentes que vivem em situação de vulnerabilidade social, submetidos à prática esportiva, tais como a capoeira e a dança.

Para tanto examinou-se inicialmente o direito à educação, o esporte como ferramenta educacional e a violência, na sequência fez-se considerações históricas sobre a violência no Brasil atrelada a menores infratores, posteriormente explorou-se o esporte como forma de minoração da violência entre crianças e adolescentes, por final analisou-se o impacto da pandemia, causada pelo COVID-19, no aumento da violência contra crianças e adolescentes, por meio de estudo bibliográfico, pelo método indutivo.

1. A educação, o esporte e a violência.

A Constituição de 1988, em seu artigo 3º, determinou como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Com relação a ordem social, o artigo 193 (CF/88), aponta como objetivos o bem-estar e a justiça social.

O quanto preconizado nos artigos constitucionais citados, será atingido especialmente mediante a educação, somente através do conhecimento é que as pessoas poderão ter garantido o emprego, ascender socialmente e melhorar suas condições de vida.¹

A educação e o direito a ela é condição *sine qua nom* para que o homem de fato se torne um ser completo; ela desenvolve a pessoa tanto no plano individual quanto coletivo, afasta as iniquidades sociais e oferece condições de sobrevivência para os indivíduos.²

¹ “Por isso é que, diferente dos demais direitos sociais, o direito à educação é compulsório (pelo menos nos primeiros níveis de ensino). Não se pergunta às pessoas, nessa fase, se desejam exercê-lo ou não; por isso, é gratuito e deve ser universalizado. E, por tal razão, estabelecem-se as obrigações correlatas dos demais sujeitos passivos do direito à educação – o Estado (que deve promovê-lo, protegê-lo e garanti-lo), a família (que deve oferecer o acesso à educação), e a sociedade (que o financia) –, traduzidas em deveres, também, fundamentais.” RANIERI, Nina Beatriz Stocco. O direito à educação e o pleno exercício da cidadania. Revista Eletrônica de Jornalismo Científico. 2010. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/comciencia/handler.php?section=8&edicao=49&id=616>>. Consultado 15 set 2020.

² “Em verdade, o direito à educação propicia a adultos e crianças marginalizados a integração na comunidade, a emancipação feminina e a proteção contra a exploração sexual e do trabalho das crianças.

Segundo Marcos Augusto Maliska (2001, p. 157), a educação não é apenas uma formação, mas uma condição formadora necessária ao próprio desenvolvimento natural.

Ante sua magnitude o direito à educação é um direito fundamental protegido pelo ordenamento jurídico nacional e internacional, compulsório e de aplicação imediata.

No plano internacional o direito à educação é protegido pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção da Unesco Contra a Discriminação na Educação (adotada em 14 de dezembro de 1960). No plano interno, a proteção se dá a partir da Constituição Federal.

A constituição brasileira elevou a educação ao status de direito público subjetivo que confere ao indivíduo a possibilidade de transformar a norma geral e abstrata contida no ordenamento constitucional em algo que possua como próprio, tendo, o Estado e a família, o dever inafastável de atender a esse direito fundamental.

Prescreve o artigo 205 da Constituição Federal brasileira que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A combinação do artigo 205 com o artigo 6º da Constituição Federal torna a educação um direito fundamental de segunda geração (direito social), advindo, então, a afirmação de que a educação é direito de todos.

Já o artigo 206 da Constituição Federal, traz os princípios que norteiam a educação, sendo que por meio destes, os objetivos constantes do artigo 205 serão alcançados.

Segundo José Afonso da Silva (2005, p.183) os direitos sociais como dimensão dos direitos fundamentais, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou

Permite, ainda, a propagação da democracia, dos direitos humanos e da defesa do meio ambiente, valores centrais no mundo contemporâneo. Por isso, o pleno exercício do direito à educação e suas repercussões benéficas, reciprocamente, o indivíduo e a coletividade, promovendo tanto o interesse particular quanto o público, que assim se fundem. Como, também, os interesses locais, regionais e nacionais.” RANIERI, Nina Beatriz Stocco. O direito à educação e o pleno exercício da cidadania. Revista Eletrônica de Jornalismo Científico. 2010. Disponível em: <http://www.comciencia.br/comciencia/handler.php?section=8&edicao=49&id=616>. Consultado 15 set 2020.

indiretamente, enunciadas constitucionalmente, com o objetivo de melhorar as condições de vida dos mais fracos, buscando a equalização de situações sociais desiguais.

Sob este aspecto, com relação às crianças e aos adolescentes, a legislação brasileira garantiu proteção, tanto constitucional (Art. 227 CF/88)³, quanto específica por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, prevendo:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Nesse ponto, salienta-se a importância do trabalho conjunto da família e da sociedade na educação, especialmente quanto aos menores de idade, como bem lembra Regina Maria Fonseca Muniz ao afirmar que “A educação, que é iniciada na família, necessita da cooperação de toda a sociedade, sem a qual se torna infrutífera” (MUNIZ, 2002, p. 186).

A sociedade, então, tem o papel fundamental para oferecer subsídios para que o educando possa desenvolver seus potenciais, trabalhando suas competências pessoais, cognitivas, relacionais e produtivas.

Nas palavras de Marcos Augusto Maliska (2001, p. 158), a sociedade é considerada o lugar em que a educação e seus atributos são desenvolvidos, ou seja, a sociedade como o lugar das oportunidades.

Já para Piaget “o indivíduo não poderia adquirir suas estruturas mentais mais essenciais sem uma contribuição exterior, a exigir um certo meio social de formação, e

³ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

que em todos os níveis (desde os mais elementares até os mais altos) o fator social ou educativo constitui uma condição do desenvolvimento” (*Apud* MALISKA, 2001, p. 157).

Uma forma eficaz de conjugar a educação fomentada pelo Estado, família e sociedade, é a participação, das crianças e adolescentes, em projetos esportivos promovidos no âmbito da educação formal (Estado) e pelo terceiro setor (sociedade e família)⁴, em especial as entidades pequenas e menos conhecidas, localizadas no seio das comunidades carentes, sendo que justamente estas por sua proximidade conhecem melhor as carências do local e por vezes tornam-se mais eficazes.⁵

A ideia de que o esporte e as atividades de lazer podem desempenhar um papel positivo sobre a socialização de crianças e jovens não são novas, desde o século XIX, a experiência salesiana, demonstra isso, na época se tentava trabalhar com crianças "periclitantes", hoje dir-se-ia em situação de risco (VIANNA; LOVISOTO, 2011).

Segundo Vianna e Lovisoto (2011) o esporte aparece como a atividade alternativa dominante à rua, concluindo que:

O esporte é um meio importante de socialização por conseguir atingir valores como coletivismo, amizade e solidariedade, que são relevantes para vencer as agruras da pobreza. Na perspectiva de ELIAS e DUNNING (1992), o esporte é uma forma de substituir a violência, por uma competição controlada, em que o respeito à vida é um elemento fundamental. A procura do esporte pelos membros das classes populares, como um meio de elevação social, especialmente por aqueles que são residentes em comunidades violentas, pode representar uma forma de auto-realização e de superação da condição de não ter direitos de cidadania plena. (VIANNA; LOVISOTO, 2011, p. 294).

⁴ “Em se tratando da educação não escolar, é possível dizer que as ações sociais do chamado terceiro setor privilegiam esse campo educativo não formal. Na multiplicidade de suas práticas, o ‘terceiro setor’ tem investido na intervenção social via ação educativa”. MARTINS, Marcos Francisco; GROppo, Luís Antonio. *Sociedade civil e educação: fundamentos e tramas*. Campinas, SP: Autores Associados; Americana, SP: Unisal, 2010, p. 129.

⁵ “Uma das marcas mais importantes do final da ditadura militar no Brasil foi o fortalecimento de instituições da sociedade civil, nascidas fora do guarda-chuva do Estado. Nos anos que nos separam da filosofia de quartel, indivíduos se organizaram em grupos, comunidades e associações das mais distintas naturezas para mudar e tentar melhorar o entorno por conta própria, sem esperar pela onipresença benevolente do Estado. Assim, proliferaram e popularizaram-se as Organizações Não Governamentais (ONGs), que deixaram de lado o caráter puramente assistencialista das ações de suas predecessoras para assumir posturas mais ativas na elaboração de projetos de intervenção social e na pressão por definições de políticas públicas junto às esferas governamentais. Um dos setores que mais absorveram as ONGs foi o de educação. A evidente e ampla carência estrutural (física e humana) que caracteriza a educação brasileira, aliada à cada vez mais arraigada visão de que se trata de setor estratégico tanto para a melhoria de vida dos cidadãos como para o crescimento do país, acabou fazendo com que esse fosse um dos principais focos de atuação do 3º setor, para o qual se volta com arco bastante amplo e heterogêneo de trabalhos em escolas e comunidades”. Fonte: CURI, Fabiano. A sociedade vai à escola. *Revista Educação, Uol*, agosto de 2011. Disponível em: <<http://revistaeducacao.uol.com.br/textos/154/artigo234713-1.asp>>. Acesso em: 7 jan. 2016.

Tanto o ordenamento jurídico quanto a doutrina, sustentam que a educação é o pilar da formação do ser humano e elemento conformador deste no seio da sociedade, sendo o esporte, enquanto ferramenta educacional, um meio eficaz para afastar os indivíduos da violência.

2. Considerações históricas sobre a violência no Brasil atrelada a menores infratores.

Há tempos, o Brasil dispõe de uma comunidade caótica que possui grande aliança entre juventude, crime e pobreza. Menores nas ruas envolvidos com a violência e a criminalidade são consequências que nos persegue desde o período do Império, haja vista, que devido à grande discriminação sofrida por mães solteiras entre outras situações, filhos indesejáveis acabavam abandonados nas ruas, aumentando com isto a pobreza e a discriminação. Roberto da Silva menciona que a realidade de muitas crianças brasileiras era de total desprezo, fazendo com que esses menores fossem deixados por seus pais, “Até 1824 as crianças indesejáveis eram expostas nas portas das casas particulares, nos lugares públicos, como igrejas e ruas ou atiradas em monturos de lixo” (SILVA, 1998, p. 38).

Menores abandonados nas ruas brasileiras que não eram recolhidos acabavam na mendicância, na vagabundagem e o meio de sobrevivência era cometer pequenos delitos, aumentando com isto a violência urbana e a desordem social, segundo Santos, “o roubo, o furto, a prostituição e a mendicância tornaram-se instrumentos pelos quais estes menores proviam a própria sobrevivência e a de suas famílias” (SANTOS, 2004, p. 218).

Cervini e Burger também mencionam que “O problema dos “meninos de rua” apareciam como uma das expressões crescentes e mais nítidas dos níveis de pobreza e desigualdade social existentes no país” (Cervini e Burger, 1996, p. 18).

Neste ponto, esta situação passou a ser alvo de preocupação das instituições filantrópicas e de fundamentações políticas, que começam a acolher esses menores com o intuito de reduzir o aumento da exclusão social, os casos de violência e a crise econômica. Rizzini e Pilotti, mencionam que “Instituições foram erguidas para ampará-la, leis foram formuladas para protegê-la, diagnósticos alarmantes demandaram novos métodos para a sua educação e reeducação”. (Rizzini e Pilotti, 2014, p. 15).

Muitas foram as tentativas em solucionar esta questão das crianças abandonadas e o envolvimento destes menores com a criminalidade e a violência, circunstância pela qual em 1988, após grandes apelações de movimentos sociais, uma proposta de direito e cidadania da criança foi aceita para integrar a Constituição de 1988, sob forma do artigo 227, “De tudo isso resultou o Estatuto da Criança e do adolescente, com ele, supostamente, um novo paradigma jurídico, político e administrativo, destinado à resolução da problemática da infância e da juventude no Brasil”. (Rizzini e Pilotti, 2014, p. 29).

No entanto, apesar da atenção voltada à juventude ter tomado um rumo positivo, se comparado ao passado, entre os anos de 1991 a 2000, vê-se que isto ainda não era o suficiente para sanar a questão da violência envolvendo menores, ao contrário, Waiselfisz menciona que “a escalada da violência homicida no país avança, vitimando preferentemente a sua juventude” o autor ainda confirma que “o aumento decenal das vítimas jovens é maior do que o aumento registrado na população total” (WAISELFISZ, 2002, p.29). Concluindo que, mesmo com uma legislação que vise proteger e garantir uma vida digna aos menores, ainda assim, cenas de violência são presenciadas constantemente na sociedade, bem como, o aumento da discriminação e exclusão que ainda é algo extremamente presente no Brasil.

Dentre as várias opções que podem ajudar a sanar esta questão da violência está a elaboração de projetos sociais que visem diminuir a violência, sendo que o esporte, a dança e a música podem, ofertar à estes jovens que vivem em situação de total vulnerabilidade, uma convivência com a cultura, o lazer e principalmente um refúgio, distração e diversão que utilizarão em suas horas vagas.

3. O esporte como forma de minoração da violência.

Segundo Renato Sérgio de Lima e Giane Silvestre (2017, p. 4):

A violência é um tema presente no cotidiano de sociedades marcadas pelas desigualdades econômicas, raciais e sociais, como é o caso da brasileira; seja ela cometida pelos “criminosos”, pela sociedade ou pelo Estado, ainda é vista como uma resposta legítima frente ao crime, ao medo e à insegurança. No entanto, mesmo diante dos recorrentes episódios de violência e ausência de segurança que atingem boa parte da população, é possível afirmar que a violência não é um fenômeno da contemporaneidade e faz parte da história de formação dos Estados-nação, com um governo centralizado e uma nação internamente pacificada. Isso porque o processo de formação desses Estados

está diretamente relacionado à constituição do chamado monopólio estatal da violência.

Norbert Elias (1993) ensina que a prática esportiva surge como forma de lazer em substituição às lutas e batalhas medievais que marcaram a formação dos Estados modernos. O surgimento do desporto, nesse sentido, se configura como um conjunto de estratégias que operam uma substituição mimética da violência, com algum grau de liberação do autocontrole imposto pelo processo civilizador. Isso porque, os ciclos de violência vivenciados por um país, manifestados emblematicamente por meio das revoluções, demandam muito tempo para serem esquecidos pelos grupos que neles estiveram envolvidos.

Já na contemporaneidade, Norbert Elias (1992) compreende o desporto como um paradoxo entre a racionalização de práticas instintivas e a busca pela excitação e afetividade das práticas corporais que rege uma procura dos indivíduos por ações que extrapolem as atividades cotidianas. Assim, nas sociedades contemporâneas, as práticas esportivas seriam essenciais para o desenvolvimento da sociedade, na medida em que elas constituem um instrumento de pacificação social com um papel fundamental na prevenção da violência.

Para Lima e Silvestre (2017, p. 8) “o desporto deve ser estimulado e promovido para a garantia da pacificação das relações sociais, bem como para a diminuição das desigualdades de acesso às oportunidades e a uma vida segura que são tão gritantes em sociedades com a brasileira, especialmente entre os jovens”.

Para os autores:

(...) o esporte pode ser utilizado como forma de canalização da agressividade, especialmente aquela vivida na juventude. Práticas esportivas ligadas às formas de luta (como caratê, judô, boxe, luta livre ou capoeira) podem atuar como um recurso mimético à violência que, por parte de alguns jovens, dá-se pela necessidade de reconhecimento, pelo poder ou pela adrenalina. Ademais, o conjunto de regras de cada modalidade praticada ajuda a transmitir valores como respeito, solidariedade, equilíbrio, diversidade e tolerância, o que auxilia na tarefa de prevenir a violência. O esporte estimula a competição saudável, e valores como o respeito ao adversário favorecem uma convivência regrada e pacífica entre os jovens. A assimilação desses valores contribui para uma mudança comportamental e para uma boa relação entre os mais jovens, já que as regras do esporte são importantes também para estabelecer os limites entre os adversários. (LIMA e SILVESTRE, 2017, p. 16)

Neste sentido, a preocupação ganhou proteção constitucional, o art. 217 da Constituição de 1988 prevê que “é dever do Estado fomentar práticas esportivas formais e não formais como direito de cada um”.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, publicou em agosto do corrente ano, o “Atlas da Violência 2020”, onde foi constatado que foram 30.873 jovens vítimas de homicídios no ano de 2018, o que significa uma taxa de 60,4 homicídios a cada 100 mil jovens, e 53,3% do total de homicídios do país. (IPEA, 2020, p. 20).

O estudo apontou que “O aprimoramento de nossas políticas de segurança pública é primordial. Nesse sentido, o movimento de políticas públicas baseadas em evidência (PPBE) aporta uma importante contribuição, ao propor que as tomadas de decisão sejam baseadas nas melhores evidências científicas”. (IPEA, 2020, p. 85)

Neste viés os pesquisadores avaliaram a efetividade de intervenções voltadas para a prevenção ao crime, apontando alguns programas internacionais encontrados em portais vinculados ao movimento PPBE: Campbell Collaboration, Cochrane, College Policing e Washington State Institute for Policy Public (WSIPP). Analisando os programas, concluiu-se que em termos de prevenção primária social, ações voltadas para crianças foram avaliadas como tendo bons resultados. Na área de educação de crianças e adolescentes, dois programas (Good Behaviour Game e Positive Action), avaliados pelo WSIPP, foram considerados efetivos na prevenção ao crime, com benefícios muitos superiores aos custos. Programas sociais atuando com as famílias também têm sido avaliados como efetivos. (IPEA, 2020, p. 85).

A pesquisa publicada pelo IPEA comprova que ações educacionais, especialmente as desportivas, tem o condão de minimizar a violência.

Para reforçar a ideia, passa-se a relatar um estudo de caso, na cidade de Piracicaba/SP, onde a entidade “Grupo Cativoiro Capoeira”, promove projetos de dança e capoeira, voltados para crianças e adolescentes.

Segundo os dirigentes Reginaldo R. S. Antonio (Professor Rejão Bad Boy) e a monitora Jeovana C. de Souza, as aulas são ministradas durante a semana, de quinta e sexta-feira, onde o público alvo são crianças e adolescentes, no entanto, adultos e pessoas da terceira idade também participam, já que o esporte aproxima as pessoas, promovendo

a socialização e o respeito entre os praticantes, constituindo uma importante oportunidade para integrar os jovens com a comunidade adulta.

Os professores relatam que através das aulas os alunos conquistam a chance de participar de eventos tais como campeonatos, jogos regionais e apresentações organizadas pela Companhia Estável de Dança de Piracicaba (CEDAN), no teatro municipal do município.

Os espetáculos são um momento muito relevante na vida dos participantes, vez que elevam a auto estima, comprovam a eficiência do esforço e da disciplina. Algumas apresentações contaram com a presença de mais de 600 (seiscentos) pessoas e cobertura da imprensa local, fato que os fez se sentissem famosos e importantes, estimulando o sonho e a resiliência.

Os professores também narram que existe uma parceria muito grande com os responsáveis pelas crianças e adolescentes que frequentam as aulas, haja vista, que para participar dos eventos os alunos precisam ter bom rendimento escolar, bom comportamento familiar e respeito mútuo, circunstância que traz um envolvimento da família na vida dos menores e, conseqüentemente, melhora o relacionamento entre eles.

As aulas são desenvolvidas pedagogicamente sempre com a preocupação final de desenvolver um cidadão correto e preparado para o futuro, obtendo com isto a diminuição da violência.

Há um contato constante entre os pais e os orientadores do projeto, com o intuito de conscientizá-los de que os treinos mantêm as crianças e jovens longe da criminalidade e da violência, além de trocar informações sobre o comportamento dos menores, que em regra tornam-se menos agressivos e com mais empatia.

4. A pandemia e o aumento da violência contra crianças e adolescentes.

O ano de 2020, certamente entrará para a história como tempos marcados pela pandemia da Covid-19. O mundo parou por causa de um inimigo minúsculo e invisível identificado como coronavírus SARS-CoV-2, micro-organismo que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves.

O Brasil foi um dos países mais afetados pela proliferação do vírus, acumulando números desoladores de vítimas em todo seu território, segundo dados oficiais do Ministério da Saúde⁶, 4.455.386 casos foram confirmados, com 134.935 óbitos, que equivalem a 3% de letalidade entre os infectados.

A pandemia levou o governo a tomar medidas extremas, tais como o isolamento social e a suspensão das atividades econômicas e educacionais. Este cenário impactou especialmente as crianças e adolescentes, que se viram do dia para a noite, trancadas em casa sem suas ocupações rotineiras. A pandemia levou a suspensão das atividades escolares e esportivas, sendo esta última a mais impactada vez que são eminentemente presenciais.

As medidas de distanciamento social, incluindo o fechamento de escolas, foram adotadas por 177 países e afetaram 73% de toda população estudantil mundial, fazendo com que a maior parte das crianças permanecesse praticamente todo o tempo em suas casas. (VILELA, 2020).

Sob este aspecto, as escolas particulares buscaram, rapidamente, meios de manter as atividades em funcionamento de forma virtual, minorando o impacto com relação a perda do ano escolar e os males psicológicos, contudo as crianças e adolescentes que dependem do ensino público ficaram desassistidas, vez que o Estado não teve a capacidade de implementar a educação à distância de forma efetiva.

Atrelado a isso, tem-se a exclusão digital das classes menos favorecidas, fator agravante que impede a continuidade de forma virtual, tanto da educação formal quanto do esporte, o que conduziu as crianças e adolescentes, agora “desocupados”, voltarem às ruas, onde são cooptadas pelo tráfico e pela violência.

Não só isso, mas segundo levantamento realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o trabalho infantil na cidade de São Paulo aumentou 26% de maio a julho, por conta da pandemia. A pesquisa realizada pelo UNICEF analisou a situação de renda e trabalho em 52.744 famílias vulneráveis de diferentes regiões de São Paulo, que receberam doações da organização. Entre os dados de abril a julho de 2020, o UNICEF chama a atenção para a intensificação do trabalho infantil: a prevalência total aumentou 26%, comparando as famílias entrevistadas em maio com as entrevistadas em

⁶ Dados publicados em 17/09/2020, no “Painel Coronavírus”. Disponível em <<https://covid.saude.gov.br/>>. Consultado em 19 set. 2020.

julho. O levantamento envolveu famílias vulneráveis em nove distritos da Zona Sul (Campo Belo, Campo Limpo, Capão Redondo, Cursino, Grajaú, Jardim Ângela, Jardim São Luís, Parelheiros e Santo Amaro); oito distritos da Zona Leste (Belém, Cangaíba, Cidade Tiradentes, Guaianases, Itaim Paulista, Mooca, Ponte Rasa e São Mateus); sete distritos da Zona Norte (Brasilândia, Cachoeirinha, Casa Verde, Freguesia do Ó, Jaçanã, Santana, Vila Medeiros); e cinco distritos do Centro (Bom Retiro, Consolação, Pari, República, e Sé). (PEREIRA, 2020).

Os menores, são alvo de violência não somente quando vão para as ruas, mas também quando permanecem em casa. Segundo Vilela (2020), baseado no levantamento feito pela organização não governamental (ONG) World Vision, a projeção é de um aumento de 18% no volume de denúncias de violência doméstica, no caso brasileiro.

O aumento da violência tanto no âmbito interno (residência) quanto externo (ruas), pode ser justificado em certa medida pelo fato de que:

As crianças e adolescentes também podem ficar mais irritadiças pelas restrições de mobilidade e pela falta dos colegas, acarretando comportamentos agressivos ou de desobediência. Ademais, o aumento do tempo de convivência, bem como o aumento das tensões nas relações interpessoais, são fatores que podem tornar mais frequentes os episódios de violência contra criança e adolescente neste período. (MARQUES, 2020, p. 3)

Pelo pouco levantamento que se tem no presente momento, com a pandemia do novo coronavírus e as necessárias medidas de isolamento social, confinamento domiciliar e suspensão das atividades escolares e esportivas, pode-se antever que crianças e adolescentes estão sob risco, ainda maior, de sofrer violência física, sexual e psicológica. Fato que pode ter o condão de majorar os índices de violência nos anos vindouros.

Conclusão.

Tanto o ordenamento jurídico pátrio quanto a doutrina, sustentam que a educação é o pilar da formação do ser humano e elemento conformador deste no seio da sociedade, sendo o esporte, enquanto ferramenta educacional, um meio eficaz para afastar os indivíduos da violência.

Dentre as várias opções que podem ajudar a sanar esta questão da violência está a elaboração de projetos sociais que visem diminuir a violência, sendo que o esporte, a

dança e a música podem, ofertar aos jovens que vivem em situação de total vulnerabilidade, uma convivência com a cultura, o lazer e principalmente um refúgio, distração e diversão que utilizarão em suas horas vagas.

Pesquisas apontadas neste estudo, comprovam que ações educacionais, especialmente as práticas desportivas, tem o condão de minimizar a violência, vez que pacificam as relações sociais, diminuem as desigualdades de acesso as oportunidades, canalizam a agressividade, transmitem valores como respeito, solidariedade, equilíbrio, diversidade e tolerância. A assimilação de tais valores, contribui para uma mudança comportamental e de relacionamento dos jovens com a vida em sociedade, fato que impacta diretamente na minoração da violência, não só entre os jovens, mas também àquela oriunda deles.

Infelizmente a pandemia, causada pelo Covid 19, veio na contramão da diminuição da violência, o isolamento social e a suspensão das atividades educacionais e esportivas denotam um crescimento da violência em face das crianças e adolescentes, que pelos poucos estudos feitos, até o momento, fica latente o crescimento de abusos psicológicos e físicos contra estes.

Um indivíduo mal tratado, abusado, violentado, tende a replicar tal comportamento com relação aos outros, a geração criada pela pandemia pode vir a colocar em risco a pacificação social e intensificar os conflitos humanos, gerando com isso mais violência.

REFERÊNCIAS.

ELIAS, Norbert. O processo civilizador 2: formação do Estado e civilização. Zahar, 1993.

ELIAS, Norbert. Ensaio sobre o desporto e a violência. In: DUNNING, Eric; ELIAS, Norbert. A busca da excitação. Lisboa: Difel, 1992.

FAUSTO, Airton e CERVINI, Ruben. (orgs) “O trabalho e a rua: Crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80”. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 1996.

IPEA. Atlas da violência 2020. Publicado em 27.08.2020. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>>.

Consultado em 15 set 2020.

LIMA, Renato Sérgio de; SILVESTRE, Giane. Esporte, violência e cidadania. Relatório Nacional de Desenvolvimento Humano do Brasil, 2017. Disponível em: <https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/55443303/Atividades-Fisicas-e-Esportivas-e-Seguranca-Publica.pdf?1515071026=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DEsporte_violencia_e_cidadania.pdf&Expires=1600442664&Signature=AH~15WUOb3iOPBY3om~NLpNyurqM0IniUAmKXzfRjkyO2oPzS1w7xWmm0fz2TYom1i4K9c-vpLY~Qa8~qYqD3e-fyAnO3b~mPLzNS6uEZOl6cj6UMVfXPzRcKYLGWFA7p-iXN~~hKjIT63cH9fbcaeUA5m9bbSO2ik6gGKh1BBwMr3IVqTGcmEoU-GBOWEGhKqtWgc7-KFqXqzM2Hir5MXABhSsRvRkMuTgwpgtc77MBV~QXmNm0JixLI0eVhXjfC127-fN9Is~M7CbtIUZKnLGSYyyQgYpZN2Z2eYFA9GxLaHMtKYIpa3WOEjP-zvFaF4aUvyOn5sb9ssxx~mhSwwQ__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA> Acesso em 15 set 2020.

MALISKA, Marcos Augusto. O Direito à Educação e a Constituição. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor. 2001.

MARQUES, Emanuele Souza; MORAES, Claudia Leite de; HASSELMANN, Maria Helena; DESLANDES, Suely Ferreira; REICHENHEIM, Michael Eduardo. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. Cad. Saúde Pública vol. 36, nº 4, Rio de Janeiro, 2020, Epub. Apr 30, 2020. Disponível em <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2020000400505>. Consultado em 18 set. 2020.

MUNIZ, Regina Maria Fonseca. O direito à educação. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PEREIRA, Julia. Trabalho infantil cresce em São Paulo durante a pandemia. *In*: Observatório do Terceiro Setor. Publicado em 04.09.2020. Disponível em <<https://observatorio3setor.org.br/noticias/trabalho-infantil-cresce-em-sao-paulo-durante-a-pandemia/>>. Consultado em 15 set. 2020.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. O direito à educação e o pleno exercício da cidadania. Revista Eletrônica de Jornalismo Científico. 2010. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/comciencia/handler.php?section=8&edicao=49&id=616>>. Consultado em 15 set 2020.

RIZZINI, Irene e PILOTTI, Francisco.(orgs)“A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SILVA, Jose Afonso da. Comentário contextual à constituição. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Roberto da. Os filhos do governo: a formação da identidade criminosa em crianças órfãs e abandonadas. 2. ed. São Paulo: Ática, 1998.

SANTOS, Marco Antônio Cabral dos. “Criança e criminalidade no início do século”. In DEL PRIORE, Mary (Org.) História das crianças no Brasil. 4ª ed. São Paulo: Contexto, 2004.

VIANNA, Jose Antonio; LOVISOTO, Hugo Rodolfo. A inclusão social através do esporte: a percepção dos educadores. *In: Revista Brasileira de Educação Física e Esporte*. Vol. 25, nº. 2, São Paulo, Apr/Jun 2011, p. 285/296. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rbefe/article/view/16815>> Consultado em 15 set 2020.

VILELA, Pedro Rafael. Violência contra crianças pode crescer 32% durante a pandemia. *In: Agência Brasil*. Publicado em 20.05.2020. Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-05/violencia-contra-criancas-pode-crescer-32-durante-pandemia>>. Consultado em 18 set. 2020.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da violência III/- Brasília: UNESCO, Instituto Ayrton Senna, Ministério da Justiça/ SEDH, 2002.